JOM Jornal Oficial de Maricá

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | www.marica.rj.gov.br | Ano VI • Edição nº 440

05 Fevereiro

MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL RECEBEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Um dia antes do início do ano letivo, que começou no dia 4, os motoristas responsáveis pelo transporte gratuito dos alunos da rede municipal de ensino participaram, na Casa Digital, de uma capacitação técnica oferecida pela secretaria municipal de Educação. Ao todo, 33 motoristas participaram do curso que tem como iniciativa valorizar os trabalhadores do setor e garantir formação profissional de qualidade.

O curso possibilitou aos motoristas aprimorar seus conhecimentos nas áreas de primeiros-socorros e manutenção mecânica dos veículos. Também foi apresentado um panorama do setor de transporte escolar para 2014. A frota municipal da secretaria de Educação dobrou sua quantidade de ônibus. Em 2013, eram oito, agora são 16 (todos adaptados para o transporte do portador de deficiência física), além de seis kombis e três vans (também adaptadas para portador de deficiência física) que já pertenciam ao setor. A quantidade de alunos que será transportada nesse ano ainda não está definida, mas a secretaria de Educação estima um aumento expressivo em comparação aos 2.500 transportados em 2013, por causa do crescimento de 26% do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2014.

Na etapa do curso dedicada a noções de primeiros-socorros, a palestrante Alline Santos, que é enfermeira socorrista e coordenadora municipal da base do SAMU, apresentou algumas definições, sintomas, sinais e, principalmente, como proceder em caso de queimaduras, ferimentos, hemorragia, fraturas, intoxicação e parada cardiorrespiratória. "Esse curso ensina dicas valiosas que podem salvar uma vida. Mas ,temos que destacar que isso não substitui o atendimento especializado. Antes de qualquer procedimento, deve-se chamar a assistência do SAMU pelo 192 ou dos Bombeiros pelo 193", frisou.

A segunda parte do curso, sobre manutenção de veículos, foi oferecida pelo gerente técnico José Basílio Tavares, especializado em mecânica automotiva. Durante sua palestra, foram abordadas as funcionalidades e utilização do painel do carro, o uso do computador de bordo e também a importância de verificação constante do estado dos pneus, como a calibragem, para a garantia de um transporte eficiente e seguro.

A secretária municipal de Educação, Marta de Mello Quinan, destacou a importância de capacitar e conscientizar os condutores escolares. "Eles são responsáveis pelo transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino. Por isso, é fundamental investir na segurança e aprimoramento desses profissionais que transportam nosso maior tesouro", destacou a secretária, lembrando que, no ano passado, 25 motoristas participaram do curso "Condutor de Ônibus Escolar", realizado pela secretaria municipal de Educação, em parceria com o Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).

Para a subsecretária executiva de Educação, Mariane da Fonseca, é fundamental os motoristas estarem aptos a prestar socorro em caso de necessidade. "Investir numa educação de qualidade passa também por investir num transporte que garanta segurança aos nossos alunos", declarou.

Ney Guimarães Sylvestre, de 56 anos, trabalha na rede municipal há um ano e meio e foi um dos profissionais capacitados. Ney considerou a capacitação uma excelente oportunidade para trocar conhecimentos. "Qualquer informação é sempre bem-vinda, principalmente quando podemos salvar uma vida por um simples gesto", salientou o condutor. Para ele, um dos maiores desafios durante a rotina de seu trabalho é conscientizar os estudantes da necessidade do uso obrigatório do cinto de segurança. "Ficamos alerta o tempo todo para garantir a segurança dos nossos alunos", acrescentou.

Única mulher motorista da frota municipal da secretaria de Educação, Dayrlene da Silva Costa, de 30 anos, se sente privilegiada por fazer parte da equipe. "É uma honra fazer parte de um grupo que sempre investe na capacitação dos profissionais", concluiu a aluna, que também participou de uma capacitação oferecida pela prefeitura com apoio da unidade do Sest/Senat de São Gonçalo.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 12, de 03/02/2014.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 4.799.721,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal n.º 2.506 de 20 de dezembro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R$ 4.799.721,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	206	12869	R$ 786.928,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	206	12869	R$ 2.642.232,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	12877	R$ 737.819,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREA DE LAZER	4.4.9.0.51	206	12862	R$ 207.742,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.5.9.0.65	206	12158	R$ 425.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 4.799.721,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º 2.506 de 20 de dezembro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.1.1025	CONST/ESTR/MANUT PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS	4.4.9.0.51	206	12240	R$ 786.928,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	4024	R$ 87.793,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1017	CONSTRUÇÕES DE PONTES	4.4.9.0.51	206	12867	R$ 500.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.541.22.1019	PAISAGISMO	3.3.9.0.30	206	12871	R$ 200.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.4.9.0.52	206	12875	R$ 1.100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.9.0.30	206	12870	R$ 1.500.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1015	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	4.4.9.0.51	206	12860	R$ 200.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.3	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA- INSS	3.2.9.0.21	206	12199	R$ 200.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.3	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA- INSS	4.6.9.0.71	206	12162	R$ 225.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 4.799.721,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Sumário

Atos do PREFEITO, ... 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

DECRETO Nº 004, de 06 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MÁRICA REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando que a Deliberação TCE-RJ n° 199/96 dispõe sobre o exame das Contas da Administração Financeira dos Municípios sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos;
Considerando que a Deliberação TCE-RJ n° 200/96 dispõe sobre a instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;
Considerando que as supracitadas deliberações estabelecem ritos e prazos que devem ser observados, visando à apresentação das prestações de contas anuais;
Considerando o que estabelece o art. 51, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);
Considerando que os trabalhos para a elaboração das Prestações de Contas Municipais, demandam pesquisa e consolidação de todas as Unidades Gestoras envolvidas;
Considerando que a comissão ora constituída será composta de servidores municipais que se dedicarão, inclusive, em tempo extraordinário à elaboração das aludidas prestações de contas, além de suas atribuições rotineiras;
Considerando a complexidade e o desgaste que a tarefa promoverá com várias reuniões de discussão e sistematização;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para a elaboração das Prestações de Contas Municipais, com a seguinte composição:
I – 01 (um) Representante da Controladoria-Geral do Município;
II – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV – 01 (um) Representante da Subsecretaria de Planejamento;
V – 01 (um) Representante do Fundo Municipal de Saúde;
VI – 01 (um) Representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão Especial será exercida pelo servidor representante da Controladoria-Geral do Município e, em caso de impedimento, por um dos servidores representante da Secretaria de Fazenda.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial instituída por este Decreto farão jus ao adicional extraordinário, na forma de *jeton*, nos termos do artigo 89, da Lei Complementar n° 01, de 09 de maio de 1990, equivalente ao valor de 02 (duas) UFIMA's por reunião, até o limite de quatro reuniões técnicas mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.
§ 1°. O pagamento dos *jetons* aos membros da Comissão Especial será efetuado mediante entrega da lista de presença com as respectivas assinaturas à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos.
§ 2°. A Comissão Especial encaminhará cópia das Atas das reuniões realizadas à Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Maricá,
Estado do Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito do Município de Maricá

PORTARIA Nº 0089/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 278 de 07.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 07.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **REGIANE CARDOSO DA COSTA NASCIMENTO,** Guarda Municipal, sob matrícula nº 7721, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0090/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 478 de 10.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 10.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **PRISCILLA PAIXÃO FERREIRA PEREIRA,** Professora Docente II, sob matrícula nº 6356, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0091/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1061 de 20.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 20.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **CLÁUDIA GONÇALVES RODRIGUES,** Professora Docente II, sob matrícula nº 6857, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0092/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 1149 de 21.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **GLÁUCIA SILVA DE CARVALHO,** Professora Docente II, sob matrícula nº 6896, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0093/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 19036 de 03.12.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 02.01.2014, a Servidora do Quadro Permanente **RENATA TOLEDO PEREIRA,** Professora Docente II, sob matrícula nº 6633, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0094/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 179 de 06.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **JOSABEL PEREIRA ALVARENGA FERRA,** Médica Ginecologista, sob matrícula nº 5963, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0095/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 248 de 07.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **JENNIFER SALES CANDIDO,** Inspetora de Alunos, sob matrícula nº 6534, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0096/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 1081 de 20.01.2014,
R E S O L V E
Art. 1º Cancelar, a pedido, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida a Servidora do Quadro Permanente **RENATA DA SILVA GOMES,** Professora Docente II, sob matrícula nº 5474, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0011/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de

26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, JANETE CELANO VALLADÃO, Matrícula 5755, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo SM, a partir de 17.01.2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 17.01.2014.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de janeiro 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0012/2014.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, BARBARA BEATRIZ DA SILVA NOGUEIRA, Matrícula 101194, do Cargo em Comissão de Assessora Especial do Prefeito, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo ASE I, com validade a partir de 18.01.2014.
Art. 2º Nomear, BARBARA BEATRIZ DA SILVA NOGUEIRA, Matrícula 101194, com validade a partir de 18.01.2014, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM, de Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 18.01.2014.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de janeiro de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

PROC. 1.228/2013– Pregão Presencial Nº 47/2013-SRP
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA, REFEIÇÕES PREPARADAS E LANCHES, adjudicando o objeto em favor da Empresa **AGIL ANDRADE – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, no valor global de R$ 770.016,00 (setecentos e setenta mil e dezesseis reais).**
Em, 29 de janeiro de 2014.
MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 01/2014
Processo Administrativo Nº 13585/2013
Validade: 03/01/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

Ao Segundo dia do ano de dois mil e catorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA ME, situada na Rua Riodades, nº 299, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24.130-241, CNPJ nº 13.176.628/0001-94 – neste ato representado pelo Mauricio Pereira da Silva, portador do RG nº 08.395.310-9 e inscrito no CPF sob nº 010.409.697-71, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 478 a 485, HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 13585/2013/2013, referente ao Pregão Presencial nº 113/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	SIMULADOR DE PERCURSO TRIPLO MARCA LIFE	UNIDADE	5	R$ 3.293,00	R$ 16.465,00
	TOTAL				**R$ 16.465,00**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a’, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO
7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal Executiva

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados
ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de
lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos for-

necedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
10.3. Compete ao Fornecedor:
10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de Janeiro de 2014.

_____
Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

_____
Mauricio Pereira da Silva
NORTUS COMERCIAL LTDA ME

Ata de R.P. nº 03/2014
Processo Administrativo Nº 13585/2013
Validade: 03/01/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

Ao segundo dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e Catorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA, situada na Rua Aluizio Nunes Costa, nº822/b, Parque da CidadeIndustrial, Maringá, Paraná, CEP–87070-774, CNPJ nº 08.374.053/0001-84 – neste ato representado pelo Sr. Paulo Ziober Junior, portadora do RG nº 3.516.421-9 e inscrita no CPF sob nº 635.551.409-06, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.478 a 484, HOMOLOGADA às fls. 490, ambas do processo administrativo nº 13585/2013, referente ao Pregão Presencial nº 113/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	EXERCITADOR DE PERNAS DUPLO – MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 1.345,00	R$ 33.625,00
4	EXERCITADOR DE PERNAS TRIPLO- MARCA ZIOBER	UNIDADE	5	R$ 1.860,00	R$ 9.300,00
5	GIRO VERTICAL COM DIAGONAL DUPLO- MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 1.090,00	R$ 27.250,00
6	ESQUIADOR INDIVIDUAL - MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 1.380,00	R$ 34.500,00
7	ESQUIADOR DUPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	15	R$ 2.890,00	R$ 43.350,00
8	ESQUIADOR TRIPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	5	R$ 3.590,00	R$ 17.950,00
9	GIRO VERTICAL DUPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 895,00	R$ 22.375,00
10	GIRO VERTICAL TRIPLO- MARCA ZIOBER	UNIDADE	10	R$ 1.190,00	R$ 11.900,00
11	GIRO DIAGONAL DUPLO- MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 1.040,00	R$ 26.000,00
12	GIRO DIAGONAL TRIPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	10	R$ 1.490,00	R$ 14.900,00
13	SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL - MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 1.190,00	R$ 29.750,00
14	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	15	R$ 2.290,00	R$ 34.350,00
15	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO	UNIDADE	5	R$ 3.380,00	R$ 16.900,00
16	SIMULADOR DE PERCURSO INDIVIDUAL- MARCA ZIOBER	UNIDADE	25	R$ 1.080,00	R$ 27.000,00
17	SIMULADOR DE PERCURSO DUPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	15	R$ 1.985,00	R$ 29.775,00
19	PRANCHA LATERAL DUPLO - MARCA ZIOBER	UNIDADE	15	R$ 1.480,00	R$ 22.200,00
				TOTAL ORÇAMENTO ESTIMADO	**R$ 401.125,00**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a’, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO
7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do Órgão participante do presente registro:
- Secretaria Municipal Executiva

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
10.3. Compete ao Fornecedor:
10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de Janeiro de 2014.

_____
Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

_____
Sr. Paulo Ziober Junior
PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 008/2014
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de medalhas e troféus para atender os eventos esportivos a serem realizados pela Prefeitura de Maricá. Data: 18/02/2014. Horário: 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

AVISO PREGÃO PRESENCIAL – 011/2014
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e licenças de softwares. Data: 18/02/2014. Horário: 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09 de 31 de janeiro de 2014.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 003/2012
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Fernando Carvalho Rodovalho – Mat.: 100.020, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 003/2012, cujo objeto é o abastecimento da frota municipal, pela servidora Laysa Antunes de Oliveira - Mat.: 102.220.
Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser

composta da seguinte maneira:
Alexandre Mota Molisani Filho – Mat.: 100.020
Laysa Antunes de Oliveira – Mat.: 102.220
Roseli Rodrigues Rangel – Mat.: 1318
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2014.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de janeiro de 2014.
Max Aguiar Alves
Secretário de Administração

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Este Subsecretário aplica a pena disciplinar de Suspensão, ao Agente de Defesa Civil Cleber Moura Bastos Neto, matrícula 6800, compreendida entre os dias 01 de Fevereiro a 28 de Fevereiro de 2014, decorrente das transgressões disciplinares, previstas nos incisos I,II,IV,V,VII,XII,XV,XXVIII, XLVI, XLVII, LV, LXV do artigo 114 da Lei Complementar Nº 175, de 12 de Março de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos da Guarda Municipal e da Defesa Civil, com as circunstâncias agravantes dos incisos I, III,VII,VIII do § 3º do Artigo 116 da referida Lei. Puno com 28 dias de suspensão, por considerar a falta grave, de acordo com o inciso III do artigo 115 da referida Lei.
O funcionário Público Municipal em epígrafe olvidou-se dos princípios basilares da Instituição a que pertence que tratam da hierarquia e disciplina ao criticar o Governo Municipal, bem como seus superiores hierárquicos, através de comentários em um facebook que vinha sendo utilizado por alguns Agentes de Defesa Civil para comentar algumas ações positivas da Instituição, embora não fosse Institucional da Subsecretaria de Defesa Civil. Desta forma concorreu para o descrédito da Corporação e também para a discórdia no âmbito da mesma. Ouvido a respeito negou-se a apresentar a sua defesa.
Este Subsecretário, do exposto decide:
1) Publicar em Boletim Interno da Defesa Civil;
2) Encaminhar este documento ao Senhor Chefe de Gabinete para conhecimento e publicação em Jornal Oficial do Município;
3) Encaminhar cópia do documento ao senhor Secretário de Administração para conhecimento, anotação na ficha profissional e desconto do período em que ficará suspenso.
Maricá, em 30 de Janeiro de 2014
JORGE BRAGA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
MATRÍCULA 100.944

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ato de Credenciamento n°001/2014 de Janeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia a servidora Vera Lúcia Costa de Azevedo, assessora executiva, matrícula 100978, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, devendo mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da importância recebida.

Publique!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 27 de Janeiro de 2014.
Miguel de Moraes Filho
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009532/2013
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
PARTES: Kamal Brasil Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda e Prefeitura Municipal de Maricá
ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: deferimento quanto ao pedido de baixa de inscrição mercantil nº 5169
FUDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 122 § 1º, II do CTM; artigo 7º a 11º Dec. 42/12.
Maricá, 29 de janeiro de 2014.
Roberto Ataide Santiago Fontes
Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº21/14.
O Sr. Secretário de obras e Serviços Públicos do Município de maricá, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Credenciar o servidor Manoel Carlos Rangel Salvador , Mat. 100.509, para tomar adiantamento de suprimento de fundos da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo o mesmo, apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da importância supra mencionada.
Publique-se.
Desde já grato.
Atenciosamente,
Fernando Carvalho Rodovalho
Mat.100.008
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7390/2013.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E GLOBAL RIO VENDAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E MICRODRENAGEM DE DIVERSOS LOGRADOURO DOS BAIRROS DE ARAÇATIBA E CENTRO
EMPENHOS ANULADOS: Nº 2382/2013 E 2383/2013
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 78, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
MARICÁ, 28 DE JANEIRO DE 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 13.786/2012– Pregão Presencial Nº 114/2013-SRP
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO **a licitação** NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE, FAVORECENDO A ATUAL ADMINISTRAÇÃO NO CONTROLE DA FROTA E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa** RADIONET LTDA.-EPP, no valor global de R$ 81.498,00 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais).
Em, 29 de janeiro de 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA
PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 72 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 278/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9032/2013**.**
PUBLICADO NO DIA 20/01/2014 DO JOM, ANO VI, EDIÇÃO Nº 435, PÁGINA, 17.
RATIFICO:
ONDE SE LÊ :" ÂNGELA ALVES DE MOURA SILVA ANJOS – "Matrícula N º 100.512".
LEIA-SE : ÂNGELA ALVES DE MOURA SILVA ANJOS - "Matrícula N º 6715"
MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2014.
MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA
PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 73 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 279/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12068/2013**.**
PUBLICADO NO DIA 13/01/2014 DO JOM, ANO VI, EDIÇÃO Nº 433, PÁGINA, 07.
RATIFICO:
ONDE SE LÊ : "ÂNGELA ALVES DE MOURA SILVA ANJOS - Matrícula N º 100.512".
LEIA-SE : " ÂNGELA ALVES DE MOURA SILVA ANJOS - Matrícula N º 6715"
MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2014.
MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL REFERENTE AO PROCESSO N.º 2695/2009.
INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL REFERENTE AO PROCESSO N.º 2695/2009.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPÓLIO DE LUCÍDIO COSTA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BARCELAR DA SILVA BEZERRA, LOTE 01, QD. 15, BOA VISTA, CENTRO – MARICÁ/RJ.
VALOR: EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE TERMO, O VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO FICA ATUALIZADO MONETARIAMENTE PARA R$ 60.600,00 (SESSENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO R$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0001.2001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 100
NOTA DE EMPENHO: 2777/2013.
MARICÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2013.
MARTA DE MELLO QUINAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2013
Objeto: Análise do pedido de reconsideração, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa Denjud Refeições coletivas, Administração e Serviços Ltda.
Recorrente: DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Decisão: DEFERIDO.
Maricá, RJ, 28 de janeiro de 2014.
Marta de Mello Quinan
Secretária Municipal de educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6984/2013.
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6984/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES DECORATIVOS, LUMINÁRIAS E LÂMPADAS A VAPOR PARA SER USADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, CONSTANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2013.
VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R$ 1.686.200,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, §3º DA LEI FEDERAL N.º8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
FONTE DE RECURSO: 206, 236 E 101.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 E 3.4.4.9.0.52.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO*:* 33.01.25.752.0021.1030
NOTA DE EMPENHO*:* 255/201, 256/2014, 257/2014 E 258/2014.
MARICÁ, 14 DE JANEIRO DE 2014.
ADELSO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N. º 21/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6984/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 21/2014, cujo Objeto é aquisição de postes decorativos, luminárias e lâmpadas a vapor para ser usado pela secretaria municipal de energia e iluminação pública deste município, constante ata de registro de preços n.º 04/2013.
.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 21/2014 do Processo Administrativo n.º 6984/2013, cujo objeto é aquisição de postes decorativos, luminárias e lâmpadas a vapor para ser usado pela secretaria municipal de energia e iluminação pública deste município, constante ata de registro de preços n.º 04/2013.

Demosthenes Sarmento de Barros Filho – Matrícula: 100.162

Tely José Pereira da Silva – Matrícula: 100.164

Alan da Costa Pinheiro – Matrícula: 101.356

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/01/2014.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 14 de janeiro de 2014.
ADELSO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONVOCAÇÃO
PROCESSO: 5844/2013.
EMPRESA: ELETRO-PLANO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
OBJETO: A Secretaria convoca a Empresa **ELETRO-PLANO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, para que no prazo de 05 dias apresente justificativa embasada e plausível sobre a inadimplência na entrega dos itens contratados, sob pena de aplicação das sanções prevista na clausula 4.2 III, IV do contrato número 0187/2013.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e 8666/93.
PRAZO: 5 (cinco) dias.
MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2014
Adelso Pereira
Secretário Municipal de Energia e Iluminação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 30 DE JANEIRO DE 2014.
Regulamenta a suspensão das atividades por 15 dias dos moto taxistas que não compareceram ao recadastramento de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES GENILDO LEANDRO DA COSTA no uso de suas atribuições e competência, com base no Código Nacional de Trânsito Brasileiro considerando a Lei nº 12.619. de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Ficarão impedidos de exercer suas funções por 15(quinze) dias, os moto taxistas que não compareceram ao recadastramento realizado pela Secretaria de Trânsito e Transportes no mês de Agosto de 2013.

Art.2º A suspensão se dará a partir da publicação desta resolução.

Art.3º A Secretaria de Trânsito e Transportes locada na Rua Fernando Henrique Assumpção--Lote33-A3- Quadra: M- Parque Eldorado, concederá aos Autorizatários inadimplentes esse período de suspensão para que os mesmos regularizem sua situação perante a Prefeitura.

Art.4º Os moto taxistas deverão comparecer a Prefeitura de Maricá para abertura de um processo administrativo justificando o não comparecimento no recadastramento anual, munido das cópias dos seguintes documentos:

a)-CRLV de 2013 em nome do autorizatário;
b)-CNH categoria A;
c)-comprovante de ISS 2013, pago
d)-Prontuário da CNH expedido pelo DETRAN/CIRETRAN comprovando NÃO possuir nos últimos12(doze) meses, multas por infrações graves ou gravíssimas;
e)-Comprovante de Inscrição na Previdência Social;
f)-Atestado de bons antecedentes;
g)-Comprovante de residência no Município de Maricá à pelo menos 02(dois) anos;
h)-02(duas) fotos 3x4;
i)-Comprovante de pagamento da taxa de vistoria de veículos (moto taxi), no valor de 0,5 UFIMA'S, de acordo com o decreto nº 111, de 18 de Outubro de 2012.

Genildo Leandro da Costa
Secrerário Municipal de Trânsito e Transportes

Art.5º Segue abaixo a relação dos moto taxista irregulares:

01-Bruno Cerqueira Lima Soares	28012
02-Bruno Viegas da Silva	28051
03-Carlos Augusto Ferreira	28037
04-Carlos Henrique da Silva Ferraz	28097
05-Carlos Roberto Pereira Machado	28022
06-Carlos Rodrigo da Silva Barbosa	28077
07-Celso Guedes Serra	28123
08-César Augusto Lopes Ribeiro	28032
09-Charles Freire da Silva	28086
10-Diego Teixeira Siqueira Torres da Almeida	28081
11-Edson da Silva	28073
12-Emerson Oliveira Vianna	28104
13-Everton Faria de Abreu	28053
14-Fabrício de Sá Brito	28050
15-Filipe Antonio Correa Costa	28128
16-Felipe Pires Ferreira	28083
17-Geraldo da Silva Rangel	28033
18-Gildo Lucas Oliveira	28103
19-Guilherme Ferreira Feijó	28075
20-Jardeilson França de Abreu	*28008*
21-Jorge de Sá Oliveira	28017
22-José Fernando Soares Junior	28034
23-Júlio Cesar Soares Bezerra	28056
24-Leonardo Silveira da Silva	28043
25-Marcelo Neves dos Santos	28001
26-Marcos Miranda dos Reis	28119
27-Marcus Vinicius Pires de Azevedo	28121
28-Osmar Pinto Gama Junior	28082
29-Paulo Sergio Barbosa Malek	28064
30-Renato Anchieta de Abreu	28066
31-Ricardo Calabrot Ferreira dos Santos	28063
32-Ricardo José Gomes de Araújo	28074
33-Rosivaldo Araujo da Silva	28018
34-Thiago Silva Pinheiro	28040
35-Wagner José Lopes Ribeiro	28059
36-Walter Lourenço da Silva	28099

_____
Genildo Leandro da Costa
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Rua Fernando Henrique Assumpção- Lote:33-A3-Quadra: M- Parque Eldorado
-Maricá-RJ- CEP.24901-085
Telefone:(21) 3731-2143- E-mail: transporte@marica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Maricá

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

RGF - ANEXO 1 — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2013 até Dez/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.520,5	0,0	5.520,5
Pessoal Ativo	5.520,5	0,0	5.520,5
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	5.520,5	0,0	5.520,5

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	370.094,0
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,49 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	22.205,6
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	21.095,4
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>	19.985,1

Iolanda dos Santos Silva
Ch. Divisão Contabilidade
CRC/RJ 108944/O-5

Carlos Felipe Iacovino
Diretor de Controle Interno
CRC/RJ 061682/O-2

Fabiano Taques Horta
Presidente

Aldair Nunes Elias
Vice-Presidente

Filipe Dias Bittencourt
1º Secretário

Adailton Pereira da Costa Filho
2º Secretário

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5 — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	
Caixa	0,0	Depósitos	0,0
Bancos	131,1	Consignações	0,0
Conta Movimento	131,1	Depósitos de Diversas Origens (DDO)	0,0
Contas Vinculadas	0,0	Restos a Pagar	0,0
Aplicações Financeiras	0,0	Do Exercício (Processados)	0,0
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0	De Exercícios Anteriores	0,0
Repasse Orçamentário Não-Recebido	0,0	Outras Obrigações Financeiras	131,1
		Credores Diversos	0,0
Pela Câmara Municipal	0,0	Serviços da Dívida	0,0
Pelas Demais Unidades Gestoras	-	*Precatórios Não-Pagos*	0,0
Demais Disponibilidades Financeiras	0,0	*Emitidos até 04/05/2000*	0,0
		Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)	0,0
		Demais Serviços da Dívida	0,0
		Débito de Tesouraria (Saldo de ARO)	0,0
		Repasse Orçamentário Não-Transferido até 31/12	-
		Para Câmara Municipal	-
		Para Demais Unidades Gestoras	-
		Demais Obrigações Financeiras	131,1
SUBTOTAL	131,1	**SUBTOTAL**	131,1
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (I)	0,0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (II)	0,0
TOTAL	131,1	**TOTAL**	131,1
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			131,1
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**	
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Consignações - RPPS	-
Conta Movimento	-	Depósito de Diversas Origens (DDO) - RPPS	-
Contas Vinculadas	-	Restos a Pagar Processados	-
Investimentos do RPPS / Aplicações Financeiras	-	Do Exercício	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	De Exercícios Anteriores	-
Repasse Orçamentário Não-Recebido até 31/12	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Demais Disponibilidades Financeiras	-	Credores Diversos	-
		Serviços da Dívida	-
		Precatórios Não Pagos	-
		Emitidos até 04/05/2000	-
		Emitidos a partir de 05/05/2000 (inclusive)	-
		Demais Serviços da Dívida	-
		Demais Obrigações Financeiras	-
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	**TOTAL**	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			-

Iolanda dos Santos Silva
Ch. Divisão Contabilidade
CRC/RJ 108944/O-5

Carlos Felipe Iacovino
Diretor de Controle Interno
CRC/RJ 061682/O-2

Nota :
1-Repasse orçamentário não recebido pelas Unidades Gestoras Municipais até 31/12, porém de transferência líquida e certa.

SIGFIS - Versão 2013.0 — Data de Emissão: 24/01/2014 14:08h — Anexo 5 do RGF

Fabiano Taques Horta
Presidente

Filipe Dias Bittencourt
Primeiro Secretário

Adailton Pereira da C. Filho
Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6 — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR							
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados			Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
CAMARA MARICA	0,0	0,0	0	0,0	131,1	0	131,1	0,0
TOTAL	0,0		0,0	0,0	131,1		131,1	0,0

Iolanda dos Santos Silva
Ch. Divisão Contabilidade
CRC/RJ 108944/O-5

Carlos Felipe Iacovino
Diretor de Controle Interno
CRC/RJ 061682/O-2

Fabiano Taques Horta
Presidente

Aldair Nunes Elias
Vice-Presidente

Filipe Dias Bittencourt
1º Secretário

Adailton Pereira da Costa Filho
2º Secretário

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
00 _ ORDINÁRIOS	0,0	0,0	0,0	131,1	131,1	0,0
01 _ Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
02 _ Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminaçã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
03 _ Royalties - Lei 9478/97	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
04 _ Royalties 5% - Lei 7990/89	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
05 _ SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
06 _ Royalties - Participação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
07 _ Royalties - Fundo Especial do Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
08 _ Operações de Crédito Internas para Programas de Edu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
09 _ Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 _ Arrecadação Própria - Administração Indireta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 _ Operações de Crédito Internas - Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 _ Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 _ Convênios Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 _ Convênios Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 _ Transferências do FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 _ Transferências de Recursos do FNDE (que não salário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 _ Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 _ Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19 _ REGIME PRÓPRIO(RPPS)/ recursos ordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 _ Transferências do Sistema Único de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
21 _ CONSORCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 _ Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saú	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23 _ Royalties - Transferências do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 _ Alienação de Bens destinados a Programas de Educaç	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 _ Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 _ Alienação de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 _ Alienação de Bens Vinculados ao RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 _ Demais Recursos Arrecadados Diretamente pelo RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 _ Operações de Crédito Internas (empréstimos não espe	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
96 _ Outros Consórcios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 _ Conservação Ambiental	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 _ Outros recursos vinculados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 _ Outras fontes ordinárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	131,1	131,1	0,0

Nota :

Iolanda dos Santos Silva
Ch. Divisão Contabilidade
CRC/RJ 108944/O-5

Carlos Felipe Iacovino
Diretor de Controle Interno
CRC/RJ 061682/O-2

Fabiano Taques Horta
Presidente

Aldair Nunes Elias
Vice-Presidente

Filipe Dias Bittencourt
1º Secretário

Adailton Pereira da Costa Filho
2º Secretário

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2013

LRF, art 48 - Anexo 7 — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	5.520,5	1,49 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	22.205,6	6,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	21.095,4	5,70 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,0	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	0,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	0,0	0,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	131,1	131,1

Nota :

Iolanda dos Santos Silva
Ch. Divisão Contabilidade
CRC/RJ 108944/O-5

Carlos Felipe Iacovino
Diretor de Controle Interno
CRC/RJ 061682/O-2

Fabiano Taques Horta
Presidente

Aldair Nunes Elias
Vice-Presidente

Filipe Dias Bittencourt
1º Secretário

Adailton Pereira da Costa Filho
2º Secretário